



**Política de Exercício de Direito a Voto em
Assembleias Gerais**

Sumário

Verificação e Atualização	3
Introdução	3
Princípios Gerais	4
Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	5
Matérias com Voto Obrigatório para o Exercício da Política de Voto	5
Matérias com Voto Facultativo	8
Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	9
Comunicação de votos aos cotistas	10
Controle de Versão e Aprovação:	12

Verificação e Atualização

- ✓ Esta política será atualizada a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alterações, e tal atualização seguirá o mesmo fluxo de aprovação e divulgação.
- ✓ A área de *compliance* é a responsável final por toda e qualquer alteração, atualização e divulgação.

Introdução

Em conformidade com a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com seu Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e seu documento de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a ANTHARUS GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestora”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes de cotas dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*.

A ANTHARUS esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir o dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas.

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

Matérias com Voto Obrigatório para o Exercício da Política de Voto

A Gestora participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

✓ **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que

possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

✓ **No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:**

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

✓ **No caso de fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022:**

a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da sua(s) classe(s), conforme o caso;

b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;

f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe de cotas de Fundo cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

- g) Liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

✓ **No caso de fundos de investimento imobiliários (“FII”):**

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado no item anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas.
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

✓ **No caso de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”):**

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do FIP e/ou da sua(s) classe(s), conforme o caso;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do FIP, conforme aplicável;
- d) Alterações no prazo de duração;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe de cotas de FIP cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do FIP e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;
- h) alterações nas regras de amortizações de cotas;
- i) assembleia de cotistas com o objetivo de deliberar sobre qualquer evento incidente sobre as companhias investidas.

Matérias com Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria

for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes de cotas exclusivas de Fundos que prevejam em seu anexo descritivo da classe de cotas cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas. O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* e/ou pelos analistas que componham sua equipe e que tenham

sido instruídos pelo Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* de quanto ao voto a ser proferido.

II – O Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability* decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos (“Administrador”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Comunicação de votos aos cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por

meio do seu website no mês seguinte ao da realização das assembleias. A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores. Sem prejuízo, a Gestora arquivará e manterá à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações realizadas com o Administrador.

O dever de comunicar aos cotistas acima citado não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matérias relacionadas na subseção III deste capítulo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas por parte da Gestora serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

Controle de Versão e Aprovação:

Versão	Elaboração	Revisão	Motivo	Data Publicação
2024.1	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Carlos Henrique Bernardo Gênova	Criação	28/11/2024